

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DA CADEIA PRODUTIVA DO PETRÓLEO E GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS ÓLEO & GÁS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Associação da Empresas da Cadeia Produtiva do Petróleo e Gás do Estado do Rio Grande do Sul – RS ÓLEO & GÁS, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação específica em vigor, doravante denominada RS ÓLEO & GÁS.

Artigo 2º- A entidade tem sua sede na Rua Domingos Martins, nº 111/conjunto 901, no município de Canoas – RS – CEP 92.010-170, e como foro o município de Canoas - RS.

Artigo 3º- A sociedade é constituída por um número ilimitado de associados.

Artigo 4º- A entidade poderá compor e manter escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, desde que seja conveniente aos associados.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 5º- É objetivo da Associação das Empresas da Cadeia Produtiva do Petróleo e Gás do Rio Grande do Sul a viabilização e o fortalecimento das pessoas jurídicas associadas que compõem seu quadro de associados, bem como proporcionar o desenvolvimento das atividades afins a Cadeia.

Artigo 6º- São objetivos específicos da Associação:

- a) estimular a cooperação empresarial com reconhecimento nacional;
- b) promover o desenvolvimento sustentado, a inovação, a busca de novos mercados, a competitividade e a melhoria contínua de seus associados;
- c) desenvolver a responsabilidade social e ambiental como políticas permanentes de seus associados;
- d) defender os interesses dos associados, promovendo todas as medidas favoráveis e necessárias à defesa da livre iniciativa, e do desenvolvimento regional;
- e) participar do quadro social de outras entidades, conselhos, associações, federações, confederações de interesse social e empresarial;
- f) promover, no município, no país e no exterior, os produtos e serviços de seus associados;

g) orientar e dar acesso aos associados, informações com a finalidade de esclarecê-los sobre questões de cunho técnico, administrativo, jurídico e econômico;

h) manter intercâmbios e realizar convênios com entidades que lhe são afins, no país ou no exterior;

i) captar fundos para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo Único: É expressamente vedado aos órgãos dirigentes da associação, por seus membros titulares ou suplentes, bem como aos subordinados da associação, manifestarem-se em nome desta, em quaisquer circunstâncias ou ocasiões, sobre política partidária e fazer proselitismo ideológico ou sectarismo religioso, sob as penas estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º- Poderão ser associados da Associação todas as pessoas jurídicas, desde que participantes da Cadeia Produtiva do Petróleo e Gás do Rio Grande do Sul, em número ilimitado, desde que engajados nos objetivos, filosofia e projetos da RS ÓLEO & GÁS.

Parágrafo Primeiro: Será admitido como associado o candidato que seja participante ou tenha participado integralmente de, pelo menos uma edição, do Projeto Cadeia Produtiva do Petróleo e Gás, ou programa que vier a sucedê-lo.

Parágrafo Segundo: A análise de admissões de empresa não participante do Projeto Cadeia Produtiva do Petróleo e Gás, estará condicionada ao distanciamento desta aos municípios sedes das edições do projeto ou à recomendação formal de, pelo menos, 10% (dez por cento) das empresas associadas ou de 10 (dez) empresas, o que for menor.

Parágrafo Terceiro: O ingresso como associado prescinde de contribuição pecuniária inicial, cujo valor deve ser estabelecido, anualmente, pela diretoria, com o objetivo de cobrir as despesas cadastrais decorrentes, sendo esta contribuição inicial intransferível e não reembolsável.

Parágrafo Quarto: O ingresso na Associação far-se-á mediante proposta, na qual constará a declaração de que o candidato aceita as disposições do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Quinto: O candidato apresentará as informações e documentações solicitadas.

Parágrafo Sexto: A proposta será encaminhada a Comissão Permanente de Registro que emitirá parecer e encaminhará a Diretoria, que comunicará, por escrito, ao candidato aceito, a sua aprovação e dará início às contribuições associativas, dispensados os associados fundadores da aprovação pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo: Cada empresa associada receberá um número de matrícula,

certificado anual de empresa participante e cópia deste estatuto.

Artigo 8º- Os associados classificam-se nas categorias Efetivos e Titulares:

Parágrafo Primeiro: Os associados Efetivos são aqueles contribuintes com as obrigações associativas, em consonância com o Art. 7º deste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Os associados Titulares subdividem-se em:

a) Associados Homenageados - o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Prefeito Municipal da cidade sede da Associação e o Presidente do Conselho do Sebrae-RS, durante o exercício de seus mandatos, devendo o Presidente da Associação outorgar os títulos logo após as respectivas posses, bem como pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, indicados pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral;

b) Associados Honorários: aqueles que tenham prestado serviços de alta relevância à Associação, e que tenham obtido este título por decisão da maioria dos votos da Assembléia Geral, por proposta fundamentada da Diretoria da Associação, ou de 10 (dez) Associados, no mínimo;

c) Associados Convidados: personalidades e/ou empresas apoiadoras, nomeadas, temporariamente, pela Diretoria da Associação.

Artigo 9º- Cabe a Diretoria, a qualquer tempo, fixar os valores da contribuição pecuniária inicial e da contribuição associativa mensal, assim como o ônus pela inadimplência e bônus pela adimplência.

Parágrafo Único - É permitido à Diretoria instituir contribuições especiais, para cobrir investimentos importantes ou atividades específicas não tipificadas anteriormente.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º- São direitos dos associados:

a) tomar parte das assembleias gerais, reuniões, congressos, conferências, palestras, cursos, simpósios, enfim, todos e quaisquer eventos promovidos pela associação;

b) utilizar todos os serviços prestados pela associação;

Parágrafo Único – São direitos dos associados Efetivos;

a) votar e ser votado para cargos eletivos nas assembleias gerais, desde que quites com suas obrigações;

b) apresentar memoriais, indicações e sugestões do interesse da associação;

c) propor novos associados;

d) recorrer ao Conselho Consultivo de qualquer punição imposta por qualquer órgão diretivo, no prazo de trinta (30) dias a partir da ciência da punição;

e) tomar ciência das atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

f) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando o seu pedido, e subscrita por 1/3 dos associados.

Artigo 11o - São deveres dos associados Efetivos e Titulares quando for o caso:

a) pagar pontualmente as contribuições associativas e quaisquer compromissos assumidos para com a Associação e, inclusive, por danos causados às suas dependências, instalações e pertences;

b) comunicar a mudança de informações cadastrais, mediante apresentação de documentação hábil que a Associação exigir;

c) saldar pontualmente os débitos contraídos nas atividades vinculadas à associação, cujos serviços tenham sido concedidos a terceiros;

d) acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

e) manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, tratando com urbanidade aos demais Associados, e seus colaboradores e representantes, bem como, os funcionários da Associação;

f) zelar pela conservação de suas dependências, instalações e pertences;

g) contribuir para o êxito das atividades e eventos promovidos pela associação;

h) comparecer às Assembléias Gerais;

i) juntar o certificado anual de empresa participante ao pedido de licença ou de desligamento que formular a Diretoria, sendo condição essencial estar quite com a tesouraria;

Da exclusão dos Associados

Artigo 12º- Os associados que tenham interesse em desligar-se da Associação, poderão fazê-lo em solicitação expressa a Diretoria, informando as condições e circunstâncias da pretensão.

Artigo 13º- Incorre em falta grave e poderá ser excluído da Associação, a critério da Diretoria, todo o associado que:

- a) praticar, comprovadamente, ato lesivo aos objetivos da Associação, assim como às boas práticas comerciais;
- b) causar, por culpa ou dolo, danos materiais a Associação sem a devida reparação;
- c) faltar com os compromissos financeiros com a Associação após ser devidamente notificado pela Diretoria;
- d) denegrir, sob qualquer aspecto, o nome da Associação, na condição de associado ou quando representá-la.

Parágrafo Único – Serão excluídos do quadro social os associados que descumprirem as determinações do Estatuto e/ou do Regimento Interno, bem como aqueles que se tornarem notoriamente inconvenientes ou não mantiverem conduta compatível com a finalidade da associação, a critério da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14º- São órgãos da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria
- c) o Conselho Consultivo
- d) o Conselho Fiscal

Parágrafo Único: os cargos eletivos dos órgãos descritos no “caput” deste artigo são pessoais e transferíveis, de acordo com as normas estatutárias em vigor.

Artigo 15º- A administração da Associação é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos demais membros da Diretoria, com os mais amplos poderes para praticar atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos da Associação, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos e fatos que exijam sua participação, respeitados os limites legais, estatutários, regulamentares e orçamentários, não podendo renunciar a seus direitos, bem como hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Da Composição e Competência dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Das Assembléias Gerais

Artigo 16º- A Assembléia Geral será composta pelos Associados adimplentes com as contribuições associativas, onde;

a) cada empresa associada terá direito a um voto

b) as empresas associadas serão representadas por sócio ou representante legal, devidamente constituído e identificado.

Artigo 17º- A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, reunir-se-á ordinariamente:

a) até o final de abril de cada ano para deliberar sobre e aprovar as Demonstrações Contábeis da Associação, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, bem como deliberar sobre o relatório de atividades da Diretoria da Associação;

b) na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares para eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário e a os membros do Conselho Consultivo e Fiscal da Associação, assim como, para deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria da Associação.

Artigo 18º- Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por motivos relevantes.

a) a Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Presidência da Diretoria da Associação ou a requerimento, assinado pelo restante da Diretoria Eleita, ou ainda a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados Efetivos;

b) a Assembléia Geral Extraordinária reúne-se, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos; em segunda convocação, 01 (hum) hora após a hora marcada para a primeira, com qualquer quórum.

Artigo 19º- As Assembléias Gerais serão convocadas com dez (10) dias de antecedência, no mínimo, mediante editais fixados na sede da Associação e comunicação aos associados, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único: Em caso de reforma estatutária ou extinção, a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com trinta (30) dias de antecedência.

Artigo 20º- As Assembléias serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, por outro membro do Conselho Consultivo escolhido pela própria Assembléia, ou pelo Presidente da Diretoria e secretariada por qualquer associado.

Artigo 21º- O Regimento Interno fixará as normas de funcionamento das Assembléias Gerais.

Artigo 22º- As decisões das Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos dos

associados presentes, sendo que em caso de empate o Presidente da mesma exercerá o Voto de Qualidade.

Artigo 23º- É de competência da Assembléia Geral:

- a) eleger os membros eleitos da Diretoria da Associação, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros eleitos da Diretoria da Associação, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar e aprovar as Demonstrações Contábeis da Associação enviadas pelo Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria e demais órgãos da associação;
- e) conceder títulos de acordo com o Art. 8º, parágrafo segundo;
- f) aprovar as alterações estatutárias;
- g) deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) criar e eleger seus integrantes, bem como, extinguir comissões;
- i) tratar e decidir quaisquer assuntos de interesse da associação, tomando as decisões cabíveis;
- j) elaborar normas internas, tal como o Regimento Interno;
- k) deliberar sobre a alienação, permuta, oneração ou gravame, a qualquer título, de bens imóveis de propriedade ou posse da associação.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos “a” e “c”, do presente artigo, é exigido, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos; em segunda convocação, 01 (uma) hora após a hora marcada para a primeira, com presença mínima de 25 % (vinte e cinco por cento) dos associados.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “f”, do presente artigo, é exigida a presença e os votos concordes na forma prevista em Lei, ou na falta de disposição legal específica, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos e os votos concordes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Para a deliberação a que se refere o inciso “g” e “k” do presente artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos com direito a voto.

Do Conselho Consultivo

Artigo 24º- O Conselho Consultivo será composto por quatro (04) membros titulares e quatro (4) suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária, cujo mandato será de dois (2) anos.

Artigo 25º- A tomada de posse dos novos conselheiros deverá ocorrer por ocasião da data da eleição, ou impreterivelmente, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, ocasião em que também deverá ser eleito, dentre os membros do Conselho Consultivo, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 26º- Os membros, titulares ou suplentes do Conselho Consultivo, não poderão assumir cargos na Diretoria Executiva, enquanto membros daquele.

Artigo 27º- As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples dos votos dentre seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 28º- Compete ao Conselho Consultivo:

- a) em sua primeira reunião, eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por votação secreta ou aclamação, dentre os conselheiros eleitos;
- b) julgar, como instancia final, qualquer recurso interposto por associado das decisões da Diretoria Executiva;
- c) apreciar e propor à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, a venda, a permuta, oneração ou gravame de bens imóveis de propriedade ou posse da associação, mediante proposta aprovada antecipadamente por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Consultivo;
- d) apreciar e propor à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, as alterações estatutárias;
- e) examinar e emitir parecer sobre o relatório geral da associação, apresentado pela Diretoria Executiva anualmente;
- f) encaminhar sugestões e recomendações à Diretoria Executiva, bem como opinar sobre consultas feitas pela mesma;
- g) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o Regimento Interno da associação, bem como as resoluções da Assembléia Geral;
- h) anular e reformar atos da Diretoria Executiva que estiverem em evidente desacordo com os estatutos ou o regimento interno, “ad referendum” da Assembléia Geral seguinte;
- i) autorizar a Diretoria Executiva a proceder em despesas ou investimentos financeiros superiores ao limite de 50% (cincoenta por cento) das receitas ordinárias mensais;

j) apreciar e propor a Assembléia Geral Extraordinária o pedido de destituição, cassação, interrupção e/ou perda de mandato do presidente da Diretoria Executiva, desde que tal proposta tenha prévio parecer favorável de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Consultivo;

k) deliberar sobre assuntos omissos nesse estatuto.

Artigo 29º- Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

a) convocar e presidir as reuniões do órgão, fiscalizando suas resoluções;

b) presidir as Assembléias Gerais;

c) exercer “pró tempore” a presidência da Diretoria Executiva na vacância dos cargos da Diretoria, convocando no prazo de 30 (trinta) dias Assembléia Geral Extraordinária para a resolução das vacâncias pelo prazo remanescente do mandato;

d) propor ao órgão que preside o que julgar necessário.

Artigo 30º- Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo 31º- Compete ao Secretário do Conselho Consultivo secretariar as reuniões do órgão, lavrando as atas e mantendo seus livros, registros, correspondências e demais documentos em ordem, bem como auxiliar o presidente em suas funções.

Artigo 32º- A vaga deixada por membro do Conselho, será preenchida pelo suplente, na ordem de votação.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º - O Conselho Fiscal tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-patrimonial e financeira da administração e será composto por 03 (três) titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de 02 (dois) anos e eleitos dentre os membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos e indicados da Diretoria Executiva não poderão assumir cargos no Conselho Fiscal, enquanto membros daquela e na gestão subsequente.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal examinará o balanço anual elaborado pela Diretoria, assim como solicitações relevantes de ordem econômico-financeira, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar as contas de resultado apresentadas pela Diretoria Executiva, que deverá encaminhá-la até o último dia útil do mês de março de cada ano;
- b) produzir parecer sobre referidas contas e encaminhar ao Conselho Consultivo;
- c) solicitar à Diretoria Executiva todos e quaisquer documentos, informações ou comprovantes que julgar necessários à fiscalização e aprovação de atos da Diretoria Executiva;
- d) fiscalizar todos os atos contábeis e financeiros da Diretoria Executiva.

Da Diretoria

Artigo 35º- A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente
- d) Secretário

Artigo 36º- O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, iniciando-se no ato de sua eleição, facultada uma reeleição.

Artigo 37º- A Assembléia Geral Ordinária elegerá o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 38º- A Diretoria poderá ser complementada por Diretores Adjuntos indicados pelo Presidente da Associação, “ad referendum” do Conselho Consultivo.

Artigo 39º- Deverá assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Associação.

Artigo 40º- Compete à Diretoria:

- a) administrar e gerir os interesses da associação, conforme preceituam o Estatuto e o Regimento Interno, em consonância com seus objetivos;
- b) orientar as atividades da associação, ouvindo sempre que necessário Conselho Consultivo;
- c) propor às Assembléias Gerais dos associados, todas as medidas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da associação;
- d) elaborar, ao fim de cada exercício financeiro, o levantamento do Balanço Geral de

receitas e despesas, o Balanço Patrimonial e o relatório Anual das atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;

e) deliberar sobre a admissão, rejeição, penalização ou suspensão de associados, de acordo com o instituído no Regimento Interno;

f) propor ao Conselho Consultivo a fixação de mensalidade e contribuições, bem como as suas alterações e critérios de alteração;

g) organizar e regulamentar os diversos departamentos da associação;

h) cumprir e fazer cumprir os estatutos e o Regimento Interno, bem como as resoluções dos órgãos dirigentes emanados da Assembléia Geral;

i) encaminhar ao Conselho Consultivo, proposta de venda, permuta, oneração ou gravame de bens imóveis da associação;

j) elaborar o regimento interno que se fizer necessário para a boa ordem da administração e submetê-lo ao Conselho Consultivo;

k) organizar o quadro de funcionários da entidade, fixar as funções e salários;

l) propor a Assembléia Geral a concessão de títulos de Sócio Convidado;

m) encaminhar os casos e assuntos que devam ser submetidos ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

n) solicitar a convocação do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as determinações estatutárias ou quando se fizer necessário.

o) criar Comissão Temporária de Sindicância para analisar e emitir parecer referente à aplicação de medidas disciplinares aos Associados quando necessário;

p) a Comissão de Sindicância será composta de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 6 (seis) associados; todos isentos do fato objeto da necessidade e terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emissão do parecer;

q) em caso de parecer sugerindo aplicação de medida disciplinar, cabe a Diretoria da Associação a aplicação da mesma, cabendo recurso ao Conselho Consultivo.

Artigo 41º- Compete ao Presidente da Diretoria;

a) convocar as reuniões de Diretoria e executar-lhes às determinações;

b) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

c) gerir e assinar, conjuntamente com o Segundo Vice-Presidente, e de modo mais conveniente os fundos da associação autorizando despesas, ordenando pagamentos, assinar todos os balancetes mensais, demonstrativos de receitas e despesas, o balanço patrimonial, o balanço geral e seus anexos, bem como os documentos necessários à

aquisição de bens e serviços;

d) nomear comissões auxiliares que se fizerem necessárias;

e) apresentar, cada ano, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório dos exercícios findos;

f) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

g) propor ao órgão que dirige tudo que entender conveniente aos interesses da associação;

h) praticar todos os atos não previstos neste Estatuto, necessários à salvaguarda dos interesses da entidade, “ad referendum” do Conselho Consultivo;

i) fiscalizar a união de todos os segmentos da associação, procurando representar o consenso geral, em especial, nos pronunciamentos de caráter político-empresarial, atendendo sempre a vontade expressa da maioria dos associados.

j) a responsabilizar-se pelos atos praticados pelos associados que nomear ou designar, em cargo ou função administrativa, representativa, ou a qualquer título.

Artigo 42º- Compete ao Vice-Presidente da Diretoria e subsidiariamente ao Segundo Vice-Presidente:

a) coordenar com o Presidente da Diretoria e demais órgãos da entidade os interesses dos associados;

b) colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições;

c) substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas e suspeições;

Artigo 43º- Compete ao Segundo Vice-Presidente da Diretoria:

a) organizar e dirigir a tesouraria, fiscalizando a realização de toda e qualquer despesa da associação, providenciando para que o orçamento seja cumprido;

b) receber as contribuições dos sócios e doações de terceiros, orientando e fiscalizando toda a arrecadação da associação, tomando providências para que ela se realize de modo mais eficiente e pontual;

c) efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

d) apresentar balancete mensal para a Diretoria;

e) apresentar balanço anual para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

f) ter sob sua guarda e responsabilidade a ordem e manutenção dos livros caixas, de conta-corrente e demais valores da entidade;

g) assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos ou documentos

que resultem em responsabilidade financeira para a entidade.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário substituí-lo nas suas atribuições quando de seu impedimento.

Artigo 44º- Compete ao Secretário da Diretoria:

- a) redigir e ler as atas das reuniões internas;
- b) fazer as convocações para as sessões internas;
- c) executar outros trabalhos da secretaria que eventualmente lhe possa ser confiados pela diretoria;
- d) manter em dia o arquivo da associação;
- e) organizar e manter em dia o fichário dos sócios;
- f) superintender os serviços burocrático-administrativos internos da associação.

Artigo 45º- Compete aos diretores de departamento, bem como aos assessores para assuntos específicos, a execução das tarefas inerentes a sua estrita área de atuação, conforme dispuser o Presidente da Diretoria.

Das Eleições

Artigo 46º- O Presidente da Assembléia Geral, com a aprovação desta, indicará os membros que comporão as comissões eleitorais e de escrutínio.

Artigo 47º- As chapas, com a nominata completa, plano de ação e assinatura dos candidatos aos cargos eletivos, deverão ser registradas na Diretoria da Associação, no prazo de até 20 (vinte) dias após distribuído o edital de convocação da Assembléia Geral.

Artigo 48º- A chapa será eleita por voto unitário aberto ou secreto e sufrágio direto decidido pela Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Havendo chapa única, esta deverá alcançar a maioria dos votos válidos, considerando-se como tal os votos expressamente favoráveis (aprovação) e os votos expressamente contrários (reprovação). Votos nulos e em branco não serão votos válidos.

Parágrafo Segundo - Havendo mais de uma chapa, a que obtiver maior números de votos será a eleita. Votos nulos e em branco não serão votos válidos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate será realizada uma nova eleição em data e hora a ser definida pela Assembléia Geral, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 49º- Cada chapa poderá indicar 01 (hum) representante para, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, apresentar sua plataforma eleitoral.

Artigo 50º- A votação será feita mediante chamada nominal, de acordo com o documento de presença dos membros da Assembléia Geral com direito a voto.

Artigo 51º- Somente será permitida a assinatura no documento de presença, aos membros que estiverem em dia com suas obrigações perante a Associação.

Artigo 52º- Os casos omissos das regras eleitorais serão resolvidos pelo Presidente da Assembléia e caso necessário ouvido o plenário.

Artigo 53º- Os membros da diretoria eleita prestarão compromisso se comprometendo em honrar e, em fazer cumprir este Estatuto, assim como a Legislação vigente, logo após a proclamação do resultado, tomando posse imediata.

Das Fontes de Recursos

Artigo 54º- São fontes de recursos da Associação:

- a) as contribuições, mensalidades e demais encargos de seus associados;
- b) doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades governamentais, bem como legados;
- c) a organização de eventos;
- d) subvenções públicas e privadas de entidades governamentais e/ou não governamentais;
- e) repasses de Fundações;
- f) todas e quaisquer fontes legalmente permitidas pela Legislação e/ou disposições vigentes;

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Artigo 55º- O Patrimônio social é constituído pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos e ações e valores em geral, que a associação venha a possuir, e será aplicado no desenvolvimento e promoções de seus objetivos sociais, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56º- Os membros da Diretoria eleita, bem como os seus indicados não receberão qualquer remuneração em razão do desempenho de seus mandatos.

Artigo 57º- Quando o número de vacâncias na Diretoria da Associação for igual ou superior à metade de seus membros eleitos, ou ainda na sua totalidade, será convocada uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, para eleição dos cargos vagos, desde que a última das vacâncias aconteça antes de 120 (cento e vinte) dias da próxima reunião da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

- a) ausência definitiva do cargo que ocupa;
- b) renúncia;
- c) exoneração;
- d) suspensão;
- e) destituição ou cassação;
- f) ausência injustificada, por um período superior a 30 (trinta) dias;
- g) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- g) por falecimento.

Artigo 58º- Aos associados e colaboradores que prestaram serviço relevante a Associação, poderá ser concedida a honraria “**MÉRITO RS ÓLEO & GÁS**” .

Parágrafo Primeiro - A indicação deverá ser feita, por associado à Diretoria;

Parágrafo Segundo - A indicação será encaminhada e aprovada pela Assembléia Geral

Artigo 59º- Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados.

Artigo 60º- Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos financeiros ou econômicos da Associação.

Artigo 61º- Os associados são responsáveis pelos danos que causarem a Associação.

Artigo 62º- Nenhum associado ou Diretor, salvo quando autorizado expressamente pelo Presidente da Associação, poderá fornecer nota oficial à imprensa.

Artigo 63º- Além deste Estatuto a Associação poderá ser regida por normas contidas em Regimento Interno, ou demais dispositivos que este fixar.

Artigo 64º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 65º- Este Estatuto deverá ser revisado num prazo máximo de 2 (dois) anos.

O presente foi aprovado por Assembléia Geral realizada em 02 de dezembro de 2006, entrando em vigor na mesma data.

Luciano Weber
Presidente

Gilberto Pereira de Moraes Júnior
Secretário

Dra. Elaine Cimara Araujo
OAB/RS 58.603